Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
23/04/92
às 15:30 horas

9/

MENSAGEM Nº 028 , de 22.04.92.

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 27/04/92
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, na forma do inciso XXI, do art. 56 , da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei anexo, que **"Ratifica o Convênio nº 005/92, de 20 de abril de 1992, celebrado entre a Universidade Federal de Ouro Preto e a Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências".**

O Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de ações entre a Prefeitura e a Universidade, visando à cooperação técnica entre as partes, ao desenvolvimento da assistência social e à promoção e difusão culturais. As ações merecerão, cada uma,termo aditivo específico, que detalhará o prazo de execução, custos e responsabilidades de cada uma das partes envolvidas.

Anexo, para conhecimento dos Senhores Vereadores e instrução do processo, cópia do Convênio celebrado.

Solicitamos, na oportunidade, que a tramitação da presente matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
~~Prefeito~~ Municipal

Ubá, MG, 22 de abril de 1992.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 56/92 de 22.04.92.
(Ref.: Mensagem nº 028, de 22.04.92)

Ratifica o Convênio nº 005/92, de 20 de abril de 1992, celebrado entre a Universidade Federal de Ouro Preto e a Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 005/92, de 20 de abril de 1992, celebrado entre a Universidade Federal de Ouro Preto e a Prefeitura Municipal de Ubá, objetivando o desenvolvimento de ações entre as partes, visando à cooperação técnica, ao desenvolvimento da assistência social e à promoção e difusão culturais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares e/ou Especiais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de abril de 1992.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONVÊNIO Nº 005/92, de 20.04.92.

Convênio de Cooperação Técnico-Cultural, que entre si fazem a Universidade Federal de Ouro Preto,MG e a Prefeitura Municipal de Ubá, na forma abaixo:

Por este instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO,** inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 23.070.659/0001-10, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE,** neste ato representada por seu Reitor, Prof. **Cristovam Paes de Oliveira,** e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ,MG,** com sede a Praça São Januário, 238, Ubá,MG, CGC nº 18.128.207/0001-01, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Francisco De Filippo,** que, para celebração deste ato, se declara autorizado pelo inciso XII, do art. 95, da Lei Orgânica do Município de Ubá, de 23 de março de 1990, celebram o presente Convênio, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de ações entre a PREFEITURA e a UNIVERSIDADE, visando à cooperação técnica entre as partes, ao desenvolvimento da assistência social e à promoção e difusão culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Convênio será operacionalizado através de Termos Aditivos, específicos para cada projeto, atividade ou evento compreendido em seu objetivo, formalmente constituído, especificando a finalidade e as responsabilidades das partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

De comum acordo entre as partes convenentes, poderá haver a participação de outras instituições para a execução das ações previstas nos diversos projetos, eventos ou atividades, e que será especificada nos Termos Aditivos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA:

A duração do presente Convênio será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência deste Convênio poderá ser interrompido, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 03 (três) meses, após avaliação pelas partes convenentes, se for considerada inconveniente a continuidade de sua execução, respeitando-se os projetos, atividades e eventos em andamento.

Parágrafo Único:

Querendo, poderá uma das partes convenentes convocar a outra para ajustarem, de comum acordo também, a terminação de quanto avençado nos aditivos ainda em andamento.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA SEXTA:-

De comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Ubá,MG, preterido qualquer outro, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, que a este também assinam.

Ubá,MG, 20 de abril de 1992.

Francisco De Filippo
p/PREFEITURA

Cristovam Paes de Oliveira
p/UNIVERSIDADE

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____